

SEGUNDO ADITAMENTO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE AÇÕES DE EMISSÃO DE
COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

São partes neste "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional" ("Segundo Aditamento"):

I. como outorgante da garantia fiduciária:

RIO IACO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann 270/278, Sobreloja, Sala Rio Purus, parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 06.990.482/0001-50 ("Outorgante"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus Diretores, Benjamin Steinbruch e Elisabeth Steinbruch Schwarz; e

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário"), neste ato representada nos termos de seu contrato social;

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Segundo Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído (i) no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de Rio Iaco Participações S.A.", celebrado em 24 de maio de 2011, entre a Outorgante, o Agente Fiduciário, Rio Purus Participações S.A. ("Rio Purus"), Dorothea Steinbruch e Benjamin Steinbruch (Rio Purus, Dorothea Steinbruch e Benjamin Steinbruch, em conjunto, "Fiadores"), conforme aditado em 17 de junho de 2011 e em 31 de maio de 2016, e seus demais aditamentos ("Escritura de Emissão"); e (ii) no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional", celebrado em 24 de maio de 2011 entre a Outorgante e o Agente Fiduciário e aditado em 17 de junho de 2011 ("Contrato"); os quais são parte integrante, complementar e inseparável deste Aditamento.)

3



CONSIDERANDO que:

- (A) em 31 de maio de 2016 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”) da Primeira Emissão da Outorgante, realizada nos termos da Escritura de Emissão, pela qual foi aprovada a alteração do vencimento de parcela de pagamento de Valor Nominal e Remuneração;
- (B) em 31 de maio de 2016 foi firmado o Segundo Aditamento da Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de Rio Iaco Participações S.A. para refletir o quanto decidido em AGD;
- (C) em decorrência do quanto referido no *considerandum* B, há necessidade de ajustar o Contrato,

resolvem as partes celebrar este Segundo Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ADITAMENTO

1.1 O item VI (b) da Cláusula 1.5 do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.5 (...)

VI. (...)

(b) Remuneração: (i) sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será devida anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo os pagamentos em 31 de maio de 2012, 31 de maio de 2013, 31 de maio de 2014, 31 de maio de 2015, 30 de junho de 2016, 31 de maio de 2017, 31 de maio de 2018, 31 de maio de 2019, 31 de maio de 2020 e 31 de maio de 2021, observados os demais termos e condições previstos na Escritura de Emissão;

(...)"



- 1.2 Diante da entrada em vigor da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), as Cláusulas 8.9 e 8.10 do Contrato passam a vigorar com a seguinte redação:

“8.9. As partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso II, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

8.10. Para os fins deste Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 804 e 815 do Código de Processo Civil.”

2. APERFEIÇOAMENTO

- 2.1 A Outorgante, desde já, se obriga, às suas expensas, a:

- I. na data de celebração deste Segundo Aditamento, apresentar ao Agente Fiduciário comprovação de que este Segundo Aditamento foi arquivado na sede da Outorgante;
- II. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Segundo Aditamento, apresentar ao Agente Fiduciário comprovação de que este Segundo Aditamento foi recebido na sede da CSN; e
- III. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Segundo Aditamento, apresentar ao Agente Fiduciário comprovação de que este Segundo Aditamento foi averbado no 8º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

3. DECLARAÇÕES DA OUTORGANTE

- 3.1 A Outorgante reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas no Contrato, que se aplicam a este Segundo Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

4. RATIFICAÇÃO

- 4.1 Todos os demais termos e condições do Contrato que não tiverem sido alterados por este Segundo Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor, sendo neste ato expressamente ratificados pelas partes.



5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Este Segundo Aditamento constitui parte integrante e complementar dos Documentos das Obrigações, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.
- 5.2 As obrigações assumidas neste Segundo Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 5.3 Qualquer alteração a este Segundo Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 5.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Segundo Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Segundo Aditamento, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Segundo Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 5.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 5.6 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Outorgante no cumprimento de suas obrigações previstas neste Segundo Aditamento, será de inteira responsabilidade da Outorgante, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 5.7 As partes reconhecem este Segundo Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso II, do Código de Processo Civil.
- 5.8 Para os fins deste Segundo Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 804 e 815 do Código de Processo Civil.
- 5.9 Nos termos e para os fins da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, conforme alterado, e do Decreto n.º 6.106, de 30 de abril de 2007, conforme alterado, a Outorgante neste ato entrega ao Agente Fiduciário a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º

8BB3.CD26.D505.7EFA, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em 24 de maio de 2016, com validade até 19 de novembro de 2016.

6. FORO

- 6.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Segundo Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 31 de maio de 2016.

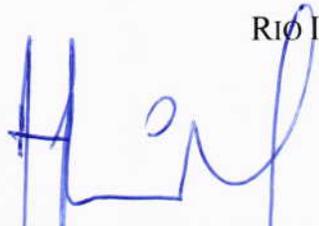
(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

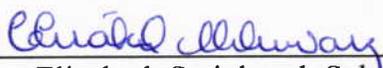
3

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional, celebrado em 31 de maio de 2016, entre Rio Iaco Participações S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 1/3.

RIO IACO PARTICIPAÇÕES S.A.

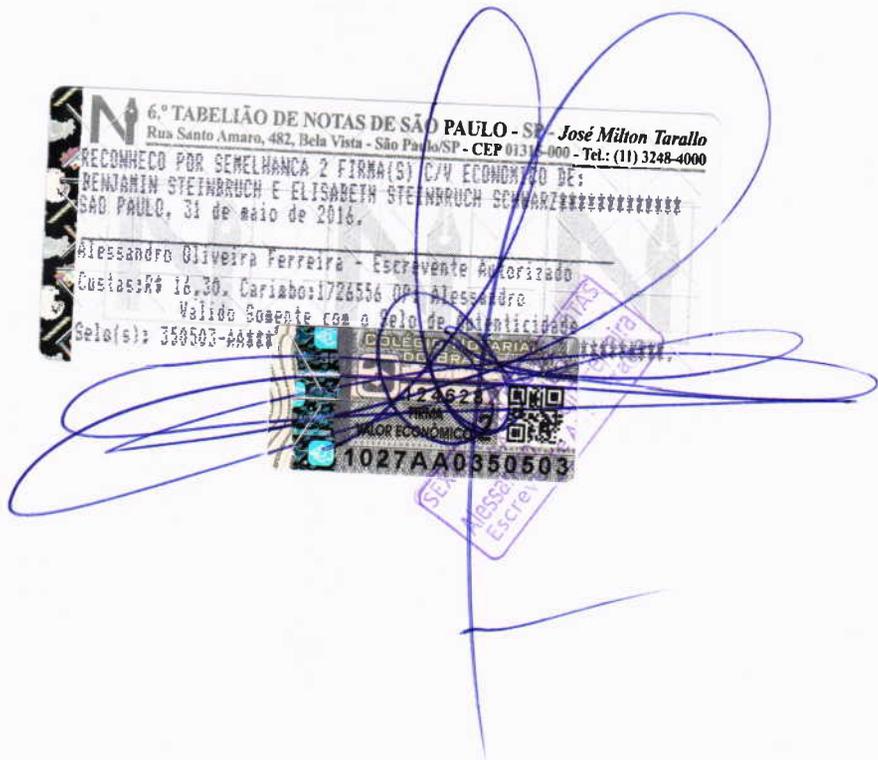

Benjamin Steinbruch
Diretor Superintendente




Elisabeth Steinbruch Schwarz
Diretor Superintendente



6.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - José Milton Tarallo
Rua Santo Amaro, 482, Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01315-000 - Tel.: (11) 3248-4000
RECONHECO POR SEMELHANÇA 2 FIRMA(S) C/V ECONOMICO DE:
BENJAMIN STEINBRUCH E ELISABETH STEINBRUCH SCHWARZ*****
SÃO PAULO, 31 de maio de 2016.
Alessandro Oliveira Ferreira - Escrevente Autorizado
Custas: R\$ 16,30. Cariado: 1726556 DP Alessandro
Valido Somente com o Selo de Autenticidade
Selo(s): 350503-AAAAA
1027AA0350503



3

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional, celebrado em 31 de maio de 2016, entre Rio Iaco Participações S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 2/3.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



01 JUN. 2016



Nome: **Cosário B. Passos**
Cargo: **Procurador**

Nome: _____
Cargo: _____

Zélia Souza
Procuradora

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança E/V Econômico a(s) firma(s) de **CESARIO BATISTA PASSOS (502971), ZELIA PEREIRA DE SOUZA (490644)**.
São Paulo, 01 de Junho de 2016. Em Test. _____ da verdade.
ANA PAULA SANTANA - ESCRIVENTE
JEREMIAS DOS SANTOS - AUXILIAR Nº 0100/010616
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$16,30



[Handwritten mark]

CNSP
pítal
13º T

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1407896
MICROFILME Nº

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional, celebrado em 31 de maio de 2016, entre Rio Iaco Participações S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 3/3.

Testemunhas:

13º TABELIÃO
01 JUN 2016

Eder Lima Leal
Nome: Eder Lima Leal
Id.: RG. 44.937.712-X
CPF/MF: CPF: 363.991.808-80

Gabriel Julio Fernandes
Nome: Gabriel Julio Fernandes
Id.: RG: 44.973.107-8
CPF/MF: CPF: 435.471.838-39
Rua Vergueiro, nº 1855 - 8º andar
04101-904 - São Paulo - SP

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião
Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de: GABRIEL JULIO FERNANDES, a qual confere com padrão depositado em cartório, São Paulo/SP, 31/05/2016 - 16:29:54
Seg: COGRACO1 Em Testemunho da verdade. Total R\$ 8,15
Usuário: MURILLO IVAN DO CARNO DE SOUZA - ESCRIVENTE

11º TABELIÃO
COLEÇÃO NOTAS DE SÃO PAULO - SP
114454
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
1097AB0622975

13º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5047-7622

Reconheço Por Semelhança C/V Econômico a(s) firma(s) de EDER LIMA LEAL (502973).
São Paulo, 01 de Junho de 2016. Em Testemunho da verdade.
ANA PAULA SANTANA - ESCRIVENTE
JEREMIAS DOS SANTOS - AUXILIAR
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$8.15

Notas da Capital
COLEÇÃO NOTAS DE SÃO PAULO - SP
111203
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
1098AB0034112

2

[Handwritten signature]



8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.311.893/0001-20

Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial

Emol. R\$ 69,84
Estado R\$ 19,81
Ipesp R\$ 10,25
R. Civil R\$ 3,69
T. Justiça R\$ 4,78
M. Público R\$ 3,36
Iss R\$ 1,46

Total R\$ 113,19
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **1.407.896** em
02/06/2016 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **1.407.896**, em títulos e documentos.
Averbado à margem do registro n.
1253011/03/06/2011

São Paulo, 02 de junho de 2016

Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial
Carliano Assunção Duarte - Escrevente Substituto